



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL Nº 003DE 10DE OUTUBRO DE 2017 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL
ALFABETIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPIRACA

O Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, torna público a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar pessoas físicas, na condição de alfabetizador (a) e alfabetizador (a)/coordenador (a) voluntário (a) para o Programa Brasil Alfabetizado no Município de Arapiraca, em convênio com o MEC/FNDE, de acordo com a Resolução Nº 9, de 16 de dezembro de 2016.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado– PSS003/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO será regulamentado pelas normas contidas no presente edital e seus anexos, e será coordenado pela Comissão Especial do Processo Seletivo, nomeada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.2. O processo seletivo simplificado destina-se a selecionar pessoas físicas, na condição de alfabetizador (a) e alfabetizador

Expediente:

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas

Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios

2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL

Titular:

Vinicius José Mariano de Lima – Canapi

Ramon Camilo Silva – Dois Riachos

Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém

Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha

Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela

Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre

Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar

Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui

Palmeira

Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveira Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

(a)/coordenador (a) voluntário (a) para o Programa Brasil Alfabetizado.

1.3. Os Termos de Compromisso celebrados terão duração de 08 (oito) meses, admitida à prorrogação na forma da lei.

1.4. Os horários mencionados no presente edital obedecerão ao horário oficial de Alagoas.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

2.1. O Programa Brasil Alfabetizado é uma parceria da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com o Ministério da Educação – MEC. O Programa é destinado à alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, sendo uma forma de acesso à cidadania e ao despertar do interesse pela elevação da escolaridade. A meta é atender trezentos (300) alfabetizando, distribuídos em até vinte e oito turmas (28), entre as zonas urbana e rural do município.

2.2. O Programa Brasil Alfabetizado atende jovens maiores de 15 anos, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizando, de acordo com as condições de efetiva participação dessas pessoas em turmas de alfabetização.

2.3. Em Arapiraca–AL os cursos de alfabetização terão a duração de oito meses e carga horária de trezentas e vinte horas-aula, distribuídas em 10 horas semanais.

3. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Os alfabetizadores selecionados deverão mobilizar os alfabetizando e formar as suas turmas. O número de alfabetizando em cada turma deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

3.1.1 Nas áreas rurais, mínimo de sete e máximo de vinte e cinco alfabetizando por turma;

3.1.2 Nas áreas urbanas, mínimo de catorze e máximo de vinte e cinco alfabetizando por turma.

3.2. As turmas de alfabetização deverão funcionar em espaços ou locais de uso público, garantindo-se as condições de infraestrutura necessárias para seu funcionamento. Só será admitida a abertura de nova turma em local e horário em que já existam turmas em funcionamento, quando estas não comportarem todos os novos alunos.

3.3 Serão selecionados os seguintes profissionais, conforme Anexo I:

3.3.1 Alfabetizador/coordenadores – 4(quatro), conforme as turmas formadas;

3.3.2 Alfabetizadores – 28 (vinte e oito), conforme a necessidade mediante a formação de turmas.

3.4 O Programa Brasil Alfabetizado alia teoria e prática, formação e ação, educação, trabalho e participação cidadã, para que se obtenha plena inserção do jovem à sociedade.

3.5 Os Profissionais selecionados para execução do programa serão submetidos à formação inicial e continuada, para se adequarem à dinâmica pedagógica integrada que o caracteriza em conformidade com a Resolução FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016.

4. DOS REQUISITOS

4.1 As pessoas que pretendem atuar na execução das atividades do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO participarão da seleção dos alfabetizadores e alfabetizadores/coordenadores de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1 A seleção dos Alfabetizadores deverá considerar que o candidato deve:

4.1.1.1 Ser preferencialmente professor de rede pública de ensino;

4.1.1.2 Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

4.1.1.3 Ter e comprovar experiência anterior em educação, preferencialmente no Programa Brasil Alfabetizado e em educação de jovens e adultos;

4.1.1.4 Ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores no Anexo I;

- 4.1.1.5 Apresentar cursos de formação na área de Educação de Jovens e adultos com carga horária mínima de 40 horas;
- 4.1.1.6 Não receber simultaneamente bolsas de outros programas do governo federal.
- 4.1.2 A seleção dos Alfabetizadores/coordenadores de turmas deverá considerar que o candidato deve:
- 4.1.2.1 Ser preferencialmente professor de rede pública de ensino;
- 4.1.2.2 Estar cursando ou ter concluído formação de nível superior nas diversas licenciaturas;
- 4.1.2.3 Ter e comprovar experiência anterior em educação, preferencialmente no Programa Brasil Alfabetizado e em educação de jovens e adultos;
- 4.1.2.4 Ser capaz de manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores/coordenadores de turmas no Anexo I;
- 4.1.2.5 Apresentar cursos de formação na área de Educação de Jovens e adultos com carga horária mínima de 40 horas;
- 4.1.2.6 Não receber simultaneamente bolsas de outros programas do governo federal.

5. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 A seleção dos candidatos será realizada mediante Análise Curricular, de caráter classificatório, de acordo com o seguinte procedimento:

5.1.1 No ato da inscrição os candidatos deverão entregar, em envelope, e em um só ato, cópia autenticada por tabelião ou cópias com apresentação dos respectivos documentos originais, os quais serão devidamente autenticados por servidor, de:

5.1.1.1 Documento de identificação com foto; CPF;

5.1.1.2 Declaração ou Certificado de conclusão de nível médio ou superior;

5.1.1.3 Currículo comprovado;

5.1.1.4 Cópia dos títulos conforme Anexo II, deste Edital.

5.1 Os candidatos deverão apresentar duas vias originais da Ficha de Inscrição (Anexo IV) devidamente preenchidas e assinadas.

5.2 Os documentos serão entregues somente no protocolo Geral do Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, 1.185, bairro Santa Edwiges – CEP 57311-180, Arapiraca-AL, das 8h às 14h, conforme os seguintes direcionamentos:

5.3.1 Pessoalmente;

5.3.2 Por procurador, de posse de procuração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação do procurador e cópia autenticada do documento de identificação do candidato;

5.3.3 Não serão aceitos documentos enviados por fax, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico.

5.4 Após a realização das inscrições, será publicada, conforme Cronograma do Item 15, no mural de publicações do Centro Administrativo Antônio Rocha e no site da Prefeitura – www.arapiraca.al.gov.br, Edital contendo a relação nominal dos candidatos e situação da inscrição.

5.5 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de dois dias, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

6.1 Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição da República e na Lei nº 7853, de 24/12/1989 é assegurado o direito de inscrição para os cargos de Seleção Pública simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

6.2 É assegurado aos candidatos portadores de deficiência o direito de se inscreverem na presente seleção pública simplificada para os cargos deste edital.

6.3 Será disponibilizado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas para os candidatos portadores de deficiência;

6.4 Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar laudo médico comprovando a sua deficiência.

7. DAS BOLSAS DE PAGAMENTO PARA VOLUNTÁRIOS

7.1 As bolsas concedidas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são destinadas a voluntários que assumem atribuições de alfabetizador e alfabetizador/coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007.

7.2 A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA os seguintes valores mensais:

7.2.1 Bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador que atuam em uma turma ativa;

7.2.2 Bolsa classe II: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador que atuam em duas turmas de alfabetização ativas;

7.2.3 Bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os alfabetizadores/coordenadores de no mínimo cinco até nove turmas de alfabetização ativas.

7.3 As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético emitido em favor do bolsista pelo Banco do Brasil, por solicitação do FNDE, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições serão inteiramente gratuitas e realizadas no protocolo Geral do Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, 1.185, bairro Santa Edwiges – CEP 57311-180, Arapiraca-AL, das 8h às 14h. Após o período de inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

8.2 Somente será permitida 01 (uma) inscrição por candidato, caso isto não aconteça, será considerada apenas a última inscrição, não cabendo recurso desta decisão.

8.3 A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS003/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.4 O candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a que concorre.

8.5 Será preenchida a Ficha de Inscrição (Anexo IV), e entregue juntamente e obrigatoriamente com cópias dos documentos determinados no item 5.1.1.

8.6 A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, implicará na exclusão do candidato do PSS 003/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO. É vedada a entrega de documentos fora do prazo estabelecido para a inscrição.

8.7 A efetivação da inscrição do candidato somente ocorrerá com a entrega da Ficha de Inscrição (Anexo IV), com os documentos comprobatórios e currículo comprovado, em data e horário previstos neste Edital.

8.8 A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada em 02 (duas) vias assinadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sob pena de indeferimento da inscrição. Somente será aceita a Ficha de Inscrição com as informações constantes nos Anexos.

8.9 Juntamente a Ficha de Inscrição, os candidatos deverão apresentar toda a documentação comprobatória que possuir, recebendo documento ratificando o número de folhas entregues, com a assinatura do candidato e da pessoa designada para o recebimento.

8.10 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato ficando reservado à Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado o direito de eliminar aquele que preenchê-la de forma incorreta, incompleta, ilegível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas civis e penais aplicáveis.

8.11 O profissional interessado somente poderá se candidatar para uma das funções previstas acima, por não ser permitido o acúmulo de bolsas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 A Comissão de Seleção do PSS XXX/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO analisará os documentos, atribuindo as pontuações determinadas neste edital.

9.2 A seleção dos candidatos será realizada mediante Análise Curricular conforme pontuação descrita no Anexo II deste Edital.

9.3 Os candidatos serão habilitados a participar do PSS003/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO mediante o preenchimento dos requisitos, entrega da ficha de

inscrição devidamente preenchida, apresentação dos documentos exigidos.

9.4 A Comissão de Seleção do PSS003/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste instrumento convocatório, mediante análise dos documentos.

9.5 Os candidatos serão classificados mediante a pontuação obtida na Análise Curricular.

9.6 O Resultado Final do PSS003/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO será homologado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL e publicado na Internet – www.arapiraca.al.gov.br e no Mural do Centro Administrativo Antônio Rocha.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate na classificação dos candidatos dar-se-á preferência, sucessivamente, ao candidato que:

- 10.1.1 Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia da inscrição do PSS003/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do idoso;
- 10.1.2 Ao candidato que comprovar maior tempo de experiência no Programa Brasil Alfabetizado;
- 10.1.3 Ao candidato que comprovar maior tempo de experiência em Educação de Jovens e Adultos;
- 10.1.4 O maior nível de escolaridade;
- 10.1.5 Tiver mais idade;
- 10.1.6 Sorteio em ato público.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital, devendo apresentar razões por escrito a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado mediante requerimento datado, protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do Edital.

11.2 O recurso deverá ser dirigido a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e interposto junto ao Protocolo Geral do Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, 1.185, bairro Santa Edwiges – CEP 57311-180, Arapiraca-AL, das 8h às 14h, mediante requerimento datado, protocolado, nos dias estabelecidos neste Edital.

11.3 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico.

11.4 Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele que não foi juntado à época da inscrição.

12 DA CHAMADA E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

12.1 A chamada dos candidatos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com a classificação e necessidade da Administração, por meio de ato publicado no site da Prefeitura e Mural do Centro Administrativo Antônio Rocha.

12.2 O candidato convocado se apresentará junto à sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão munido de toda a documentação exigida.

12.3 O não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido na Convocação implicará em sua desistência, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1 Os candidatos selecionados no PSS003/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso na medida da necessidade da Administração, obedecendo-se, em qualquer caso, rigorosamente, à ordem de classificação;

13.2 Os candidatos selecionados e convocados assinarão Termo de Compromisso, conforme Resolução MEC/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016.

13.3 O candidato selecionado e convocado para assinatura do Termo de Compromisso deverá apresentar além dos documentos exigidos na inscrição, os originais e 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;

d) Documento que comprove a escolaridade;

e) Laudo médico para pessoa com deficiência;

f) Comprovante de formação compatível com os requisitos da função;

g) Declaração que não recebe nenhuma bolsa do governo Federal;

h) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

i) Comprovante de residência atual, em nome do contratado ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;

j) Certificado Militar, para os homens;

k) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página do cadastro).

13.3.1 Todos os documentos deverão ser apresentados em duas vias acompanhados dos respectivos originais.

13.4 O Termo de Compromisso, com validade de 08 (oito) meses, poderá ser prorrogado, desde que as ações de execução do programa venham a exigir e que exista recurso orçamentário.

13.5 Os Termos de Compromissos poderão ser desfeitos a qualquer momento, a critério da resolução.

14. DO PRAZO DE VALIDADE

14.1 O processo seletivo terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar da homologação pelo Prefeito Municipal de Arapiraca e publicado na Internet –

www.arapiraca.al.gov.br, e Mural do Centro Administrativo Antônio Rocha, podendo ser prorrogado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Planilha de distribuição de cargo, jornada de trabalho, número de vagas e remuneração;
- b) Anexo II – Descrição e pontuação da Análise Curricular;
- c) Anexo III – Discriminação dos Pré-Requisitos Técnicos Exigidos por função;
- d) Anexo IV – Ficha de Inscrição.
- e) Anexo V – Termo de Compromisso, Resolução nº 09, 16 de Dezembro de 2016.

15.2 Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional, pois os profissionais que trabalharão no Programa Brasil Alfabetizado serão voluntários e receberão bolsas do FNDE/MEC por intermédio de sistemas informatizados (SBA e SGB).

15.3 As convocações serão efetuadas de acordo com as necessidades de recursos humanos para execução dos trabalhos.

15.4 A lotação do alfabetizador/coordenador obedecerá à ordem de classificação.

15.5 As pessoas selecionadas receberão formação inicial de 40h e continuada de 64 horas para as ações do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, em regime de 4h/dia, quinzenalmente sendo obrigatória a participação destes nas formações, em caso de não comparecimento poderão ser eliminado do programa e sua bolsa suspensa. O tempo de formação inicial não incidirá como tempo de serviço para nenhum fim de direito.

15.6 Ao participar desta seleção, as pessoas interessadas demonstram integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual adesão e exercício da função junto ao PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.

15.7 Tratando-se de processo seletivo, a aprovação gera ao candidato apenas expectativa de direito. Em qualquer caso, uma vez autorizada a convocação, será respeitada a classificação.

15.8 O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às etapas do PSS003/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO, bem como pelo acompanhamento no site da Prefeitura e Mural do Centro Administrativo Antônio Rocha.

15.9 O candidato será responsável pela exatidão das informações e dados prestados, sendo que a constatação de irregularidades ou falsidades nessas informações implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a formalização do Termo de Compromisso, o candidato será eliminado.

15.10 Os casos omissos e eventuais dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Coordenação Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

16. DO CRONOGRAMA

- 16.1 Publicação do Edital de abertura no dia 10 de outubro de 2017.
 16.2 Inscrições nos dias 11 até dia 16 de outubro de 2017.
 16.3 Homologação das Inscrições no dia 18 de outubro de 2017.
 16.4 Publicação do resultado preliminar dos classificados no dia 20 de outubro de 2017.
 16.5 Resultado final no dia 25 de outubro de 2017.

Arapiraca, 10 de outubro de 2017.

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGO, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
ALFABETIZADOR	10h	26	RS 400,00
ALFABETIZADOR COORDENADOR	10h	04	RS 600,00
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	10h	02	RS 400,00

LOCALIDADE	
ZONA	NÚMERO DE TURMAS
URBANA	08
RURAL	20

ANEXO II

PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CURSO SUPERIOR EM ANDAMENTO.	05	05
CURSO SUPERIOR COMPLETO.	10	10
ESPECIALIZAÇÃO EM EJA.	15	15
MESTRADO EM EDUCAÇÃO.	20	20
DOCTORADO EM EDUCAÇÃO.	25	25
FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, COM CARGA-HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 40 HORAS. No máximo 02 (dois) anos.	05	10
EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR NA REDE PÚBLICA. No máximo 03 (três) anos.	05	15
TOTAL		100 PONTOS

Os certificados ou diplomas de conclusão dos cursos de pós-graduação deverão ser emitidos por instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo MEC, e se enquadrar nos dispositivos da Resolução CNE/CES nº1, de 03 de abril de 2001. SERÁ PONTUADO APENAS UM TÍTULO DE ACORDO COM O NÍVEL ACIMA DISCRIMINADO.

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS POR FUNÇÃO

1. DO TRABALHO VOLUNTÁRIO DO ALFABETIZADOR

O alfabetizador está ciente de que:

- a) fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 320 horas/aula (correspondentes entre 8 meses de duração do Projeto, de acordo com o planejamento do executor) e carga horária semanal mínima de 10 horas, com 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos por dia – ou excepcionalmente com outra carga diária, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 pessoas com deficiência que demande metodologia, linguagem e código específicos;
 b) seu trabalho voluntário será supervisionado por um coordenador de turmas, e ambos supervisionados pela gestão local do programa;

- c) desenvolverá, com o auxílio do coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos;
 d) deverá participar de encontros de capacitação promovidos pelo executor, visando ao máximo desempenho dos alfabetizandos, bem como deverá realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos de sua turma para acompanhamento e motivação dos alunos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
 e) o trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);

f) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação;

g) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
 - 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista;
 - 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- h) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “g”, caso inexistir saldo suficiente na conta benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
 i) informará ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
 j) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

2. DO TRABALHO VOLUNTÁRIO DO COORDENADOR DE TURMAS

Todas as turmas deverão ser acompanhadas por alfabetizadores/coordenadores de turmas, em contato direto com os alunos, respeitados os seguintes parâmetros:

- I - Para fazer jus ao recebimento de bolsa paga pelo FNDE/MEC, cada alfabetizador/coordenador deverá acompanhar o mínimo de cinco até o máximo de nove turmas de alfabetização ativas no mesmo período;
 II - O alfabetizador/coordenador deverá visitar cada uma das turmas sob seu acompanhamento, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho de alfabetização, registrando as informações sobre a visita, conforme relatório de visita disponível no SBA;
 III - se, durante o processo, uma das cinco turmas sob o acompanhamento do alfabetizador-coordenador for cancelada, ele deixará de fazer jus à bolsa pagamento.

2.1 O coordenador de turmas fica ciente de que:

- a) coordenará e acompanhará in loco o trabalho desenvolvido nas turmas de alfabetização de jovens e adultos sob sua responsabilidade;
- b) visitará semanalmente as turmas, considerando cronograma apresentado ao gestor local, observada a condicionalidade de turmas do coordenador/alfabetizador;

- c) selecionará, com o gestor local, o material didático a partir de guia fornecido pelo FNDE/MEC;
- d) fará a supervisão pedagógica da estratégia de alfabetização nas turmas;
- e) planejará em conjunto com o gestor local, a formação continuada dos alfabetizadores e as ações de fomento à leitura;
- f) terá suas atividades voluntárias supervisionadas pelo gestor local, formalmente designado pelo executor;
- g) identificará e relatará ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa;
- h) supervisionará a distribuição do material escolar, pedagógico e literário, a aplicação e lançamento dos testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECAD;
- i) informará a situação final dos alfabetizandos; supervisionará a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e à distribuição de óculos, bem como aquelas voltadas à continuidade dos estudos dos alfabetizandos no sistema regular de Educação de Jovens e Adultos;
- j) desenvolverá, em parceria com o gestor local, ações relacionadas ao controle e à supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um relatório mensal de frequência; prestará mensalmente ao gestor local informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores das turmas sob sua supervisão;
- k) participará de encontros de capacitação inicial e continuada promovidos pelo executor, visando ao aprimoramento de seu desempenho e do trabalho pedagógico dos alfabetizadores, bem como realizará visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, conforme frequência indicada no PPALFA, para acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em sala;
- l) o serviço voluntário de coordenação de turmas no Programa será realizado sem qualquer tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de coordenação de turmas não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);
- m) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de coordenador de turmas, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens e adultos sob sua supervisão;
- n) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
 - 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
 - 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- o) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “i”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- p) informará ao executor sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos e alfabetizadores; o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso

Anexo IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo	Seletivo	Simplificado	FICHA DE INSCRIÇÃO	
PSS/2017/SMLPOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO				
Prefeitura Municipal de Arapiraca.			Inscrição Nº	
I. FUNÇÃO:				
II. DADOS PESSOAIS				
Nome:		Sexo:	<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> M
CPF:	RG:	Telefone:		
Endereço:		Cidade:		
Email:		CEP:		
III. DOCUMENTOS APRESENTADOS				QUANTIDADE DE PÁGINAS
Documento de identificação com foto e CPF.				
Declaração ou Certificado de conclusão de nível médio ou superior.				
Comprovante de residência.				
Currículo.				
Assinatura do responsável pela inscrição				
Declaro que conheço e aceito as condições descritas no Edital do PSS003/2017/SMPLOG/SMEDE/BRASIL ALFABETIZADO, que rege este Processo Seletivo Simplificado e na legislação pertinente.				
Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e, se convocado, para contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.				
Arapiraca, _____ de _____ de 2017.				
Assinatura do Candidato				

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2220516A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 255/2017

CONTRATO Nº 255/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 04.864.703/0001-19.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCACÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPIRACA – AL

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.04.12.4130.2.773 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.33.00.00.00.0.1.0010.

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – RAVISON SILVA DE SOUSA – CPF Nº 343.619.95591 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:8150E6BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 021 de 06 de janeiro

de 2017, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 017/2017, classificando vencedoras do certame as Empresas: **DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, vencedora do item 02 com valor total de R\$ 64.931,36 (Sessenta e quatro reais, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos); **K J TENORIO DE SOUZA EPP**, vencedora dos itens 03,04,07,12,18,22,24,27,28,29 e 30 com valor total de R\$ R\$ 1.093.558,05 (Um milhão, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos); **MARVIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, vencedora dos itens 31 e 35 com valor total de R\$ 2.075.300,22 (Dois milhões, setenta e cinco mil, trezentos reais e vinte e dois centavos) e **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, vencedora dos itens 01, 05, 06, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 23, 25, 26, 32, 33, 34 e 36 com valor total de R\$ 2.936.719,56 (Dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a atender aos alunos dos programas ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA das Escolas do município de Arapiraca – AL.

Arapiraca, 25 de Setembro de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeito

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:F456DF48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2017**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a atender aos alunos dos programas ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA das Escolas do município de Arapiraca – AL.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017

Órgão Gerenciador: Coordenadoria de Licitações

Fornecedor Beneficiário: DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 14.954.935/0001-11

Valor Global: R\$ 64.931,36 (Sessenta e quatro reais, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Data da Assinatura: 27/09/2017

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:F8D62D98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2017**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a atender aos alunos dos programas ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA das Escolas do município de Arapiraca – AL.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017

Órgão Gerenciador: Coordenadoria de Licitações

Fornecedor Beneficiário: K J TENORIO DE SOUZA EPP

CNPJ: 17.698.013/0001-89

Valor Global: R\$ 1.093.558,05 (Um milhão, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Data da Assinatura: 02/10/2017

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:F2D5307B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a atender aos alunos dos programas ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA das Escolas do município de Arapiraca – AL

Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017

Órgão Gerenciador: Coordenadoria de Licitações

Fornecedor Beneficiário: MARVIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.136.669/0001-82

Valor Global: R\$ 2.075.300,22 (Dois milhões, setenta e cinco mil, trezentos reais e vinte e dois centavos).

Data da Assinatura: 27/09/2017

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:5A6BC6ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a atender aos alunos dos programas ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA das Escolas do município de Arapiraca – AL

Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017

Órgão Gerenciador: Coordenadoria de Licitações

Fornecedor Beneficiário: OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 26.769.555/0001-96

Valor Global: R\$ 2.936.719,56 (Dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

Data da Assinatura: 27/09/2017

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:871048A8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PUBLICAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL

Contratada: Serquip Tratamento Resíduos AL Ltda

CNPJ: 06.121.325/0001-09

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos Hospitalar Classe I (perigoso)

Valor Global: R\$ 22.821,12 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e doze centavos)

Vigência: Início 18 de setembro de 2017 e fim 18 de setembro 2018

Dotação: Funcional Programática:

11.0100.10.12.00016.020; Funcional Programática:

11.0100.10.304.00063.005; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000; Funcional

Programática: 11.0100.10.12.00012.006; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.000;

Cacimbinhas/AL, 21 de setembro de 2017

Certifico que o extrato da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017 foi publicada no mural desta Prefeitura Municipal no dia 21 de setembro de 2017.

AG'ALINE FERNANDES BULHÕES

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 005/2017

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:40F2F26B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS ESTADO DE ALAGOAS** pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF Nº 12.227.971/0001-58, com sede administrativa situada na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP 57.570-000, torna publica a adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 017/2017, gerenciado pela SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO AMAPA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA ELETRONICA INTEGRADA, ATARVES DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV E SISTEMA DE ALARME COM COBERTURA SE SEGURO PATRIMONIAL. CONTRATADO: **ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 06.206.305/0001-30, com sede Administrativa na Av. República do Líbano, nº 251, Sala 609, Bairro Pina, CEP 51.110-160, Recife/PE. VALOR TOTAL: **R\$ 130.680,00 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta reais)**. VIGENCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2017.

HUGO WANDERLEY CAJU

Prefeito

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:995A5869

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cacimbinhas, no uso de suas atribuições resolve homologar o processo nº 0905-0029/2017, Dispensa de Licitação 100/2017, empresa MAGAZINE SOESPORTES LTDA - EPP, CNPJ 40.918.005/0001-12, cujo objeto é o fornecimento de materiais esportivos, medalhas e troféus, no valor de R\$ 1.375,00 (mil, trezentos e setenta e cinco reais).

JOSE ARTHUR REIS FERRO

Secretário Municipal Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 100/2017

Processo Administrativo 0905-0029/2017, Contratante: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, CNPJ 12.227.971/0001-58, Contratada: MAGAZINE SOESPORTES LTDA - EPP, CNPJ 40.918.005/0001-12, cujo objeto é o fornecimento de materiais esportivos, medalhas e troféus, no Valor R\$ 1.375,00 (mil, trezentos e setenta e cinco reais), Dotação Orçamentária: Funcional Programática:

Funcional programática: 13.0100.13.122.00016.006 – Realização de Festas Cívicas, Culturais e Tradicionais;;

Funcional programática: 13.0100.12.122.00012.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

JOSE ARTHUR REIS FERRO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes Lazer e Turismo

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:1F4883DA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017-SRP

O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente processo no valor de R\$ 231.868,86 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 020/2017-SRP. Processo Administrativo nº 002.002.280717. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHE, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE CARNEIROS-SEMAS. ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 21/2017-I - FORNECEDOR **REGISTRADO I**: MZ BERNARDI-EPP-CNPJ nº 02.418.125/0002-61, vencedora dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 27, 28, 30 do Grupo 01 no valor de R\$ 103.028,10 (cento e três mil, vinte e oito reais e dez centavos), e itens de nº 01, 02, 03, 04, 05 e 07 do Grupo 02, no valor de R\$ 21.271,44 (vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos); ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 21/2017-II - FORNECEDOR **REGISTRADO II**: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA-EPP-CNPJ nº 06.536.960/0001-57, vencedora dos itens de nº 05, 08, 10, 22, 23, 26 e 29 do Grupo 01, no valor de R\$ 25.323,40 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos); ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 21/2017-III - FORNECEDOR **REGISTRADO III**: MARIA DE FÁTIMA DIAS-ME-CNPJ nº 19.329.367/0001-81, vencedora dos itens de nº 09, 14, 16 e 25 do Grupo 01 no valor de R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais), e itens de nº 06 e 08 do Grupo 02 no valor de R\$ 6.145,92 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor global na ordem de R\$ 231.868,86 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. DATA DA CELEBRAÇÃO: 04/10/2017. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto Municipal nº 331/2010, Decreto Federal nº 8.538/15 e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Viviane Soares Gomes, Representante Legal, pelo Fornecedor Registrado I; José Vital de Almeida Neto – Representante Legal, pelo Fornecedor Registrado II e Gilmar José da Silva – Representante Legal, pelo Fornecedor Registrado III. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site <http://www.Carneiros.al.gov.br>.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:71696653

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO P.M.C. Nº 69/2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Joaquim Beltrão Siqueira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 163.491.483-04, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, com sede em Londrina/PA, Av. Tiradentes, nº 4455, Bairro Centro, CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, neste ato, representada pelo Sr. ALBERTO RAPCHAM, inscrito no CPF sob o nº 116.247.799-72, doravante denominada "CONTRATADA".

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

VALOR: Valor total do contrato R\$ 121.200,00 (Cento e vinte um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: A presente despesa correrá por conta das verbas, constante do orçamento vigente: ÓRGÃO/UNIDADE: 05.50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNCIONAL: *6.001 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; *6.010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; *6.003 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Coruripe, 13 de maio de 2016.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos

Código Identificador:32BCC0E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 018-35/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227-111/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Joaquim Beltrão Siqueira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 163.491.483-04, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: JRL ARAÚJO FILHO & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.212.140/0001-00, com sede na Rodovia Eng. Gutemberg Breda Neto, 2031, Alto da Saudade, em Coruripe/AL., neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RUI LESSA ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 047.813.754-05 e RG nº 3036634-8 SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Coruripe/AL., tem entre si justa e acordada a celebração do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao contrato em epígrafe.

DO VALOR: O valor unitário para fornecimento do Diesel S-10 passa a ser de R\$ 3,320, e para a Gasolina Comum R\$ 3,980, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Coruripe, 06 de Setembro de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos

Código Identificador:71340D8E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 70/2016

PREGÃO 01/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Joaquim Beltrão Siqueira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 163.491.483-04, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, com sede em Varginha/MG., Av. Aristides Ribeiro, nº 190 / Caixa Postal: 4024, Bairro Jardim Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.709.243/0001-54, neste ato, representada pelo senhor JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 051.457.286-89, residente e domiciliado na Rua Targino Nogueira, nº 65, Varginha/MG., doravante denominada "CONTRATADA, tem entre si justa e acordada a celebração do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao contrato em epígrafe.

DO PRAZO: Fica acrescido em 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo de vigência contratual, contado a partir do dia 08 de Novembro de 2016.

Coruripe, 31 de outubro de 2016.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos

Código Identificador:B8913C43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 71/2016

PREGÃO 01/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Joaquim Beltrão Siqueira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 163.491.483-04, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELLI - EPP, com sede em Belo Horizonte/MG., Rua Antonio Gravatá, nº 132, Bairro Betânia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, neste ato, representada pelo senhor Leonardo Antônio Rodrigues Cury, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 758.729.606-97, residente e domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, Belo Horizonte/MG., doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si justa e acordada a celebração do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao contrato em epígrafe.

DO PRAZO: Do Prazo: Fica acrescido em 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo de vigência contratual, contado a partir do dia 08 de Novembro de 2016.

Coruripe, 31 de Outubro de 2016.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:4DC4778F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE CONTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 090019/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIFE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Joaquim Beltrão Siqueira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 163.491.483-04, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: SMAC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.478.715/0001-17, com sede na Rua Maragogi, nº 15, Lote 10, Canaã, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Giuseppe Carlos Calado Palladino, portador da cédula de Identidade sob o nº 1202482 – SSP/AL e CPF nº 032.314.844-13, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 27, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, tem entre si justa e acordada a celebração do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao contrato em epígrafe.

DO PRAZO: Fica acrescido em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência contratual, contado a partir do dia 30 de Novembro 2015.

Coruripe, 30 de novembro de 2015.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:36E3166B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE CONTRATO DE 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 090019/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIFE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Joaquim Beltrão Siqueira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 163.491.483-04, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: SMAC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.478.715/0001-17, com sede na Rua Maragogi, nº 15, Lote 10, Canaã, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Giuseppe Carlos Calado Palladino, portador da cédula de Identidade sob o nº 1202482 – SSP/AL e CPF nº 032.314.844-13, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 27, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, tem entre si justa e acordada a celebração do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao contrato em epígrafe.

DO PRAZO: Fica acrescido em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência contratual, contado a partir do dia 27 de maio de 2016.

Coruripe, 27 de maio de 2016.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:CAE23B29

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE CONTRATO DE 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 090019/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIFE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Joaquim Beltrão Siqueira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 163.491.483-04, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: SMAC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.478.715/0001-17, com sede na Rua Maragogi, nº 15, Lote 10, Canaã, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Giuseppe Carlos Calado Palladino, portador da cédula de Identidade sob o nº 1202482 – SSP/AL e CPF nº 032.314.844-13, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 27, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, tem entre si justa e acordada a celebração do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao contrato em epígrafe.

DO PRAZO: Fica acrescido em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência contratual, contado a partir do dia 23 de Novembro de 2016.

Coruripe, 23 de novembro de 2016.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:62C2FD86

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE CONTRATO DE 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 090019/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIFE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Joaquim Beltrão Siqueira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 163.491.483-04, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: SMAC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.478.715/0001-17, com sede na Rua Maragogi, nº 15, Lote 10, Canaã, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Giuseppe Carlos Calado Palladino, portador da cédula de Identidade sob o nº 1202482 – SSP/AL e CPF nº 032.314.844-13, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 27, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, tem entre si justa e acordada a celebração do 4º (Quarto) Termo Aditivo ao contrato em epígrafe.

DO PRAZO: Fica acrescido em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência contratual, contado a partir do dia 22 de Maio de 2017.

Coruripe, 22 de maio de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:E04EABD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2017 PUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para no fornecimento de enxoval para bebês e mães, destinada a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Licitação: Pregão Presencial nº 04/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaramataia

Recursos: Programa de Trabalho: 0881.08.244.0003.6020, Proteção Social Básica – PBF – (CRAS/PAIF), Elemento de despesa 3.3.3.9.0.3.2.00.02000, material de distribuição gratuita. Contratada: LICC'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELLI EPP. CNPJ 10157094/0001-60. Valor: **R\$ 35.312,00 (Trinta e cinco mil trezentos e doze reais)** Signatarios: Jeffersson Torres Barreto e João Paulo Nobre Lima. Data da assinatura: 05 de Junho de 2017.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:43F9535D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e afins.

Licitação: Pregão Presencial nº 01/2017

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor Beneficiário: POSTO RV LTDA EPP

CNPJ: 11376961/0001-11

Valor Global: R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 03 de julho de 2017.

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:153C3423

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e afins.

Licitação: Pregão Presencial nº 01/2017

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor Beneficiário: AUTO POSTO PAGUEMENOS LTDA EPP, CNPJ: 15739214/0001-51

Valor Global: R\$ 352.650,00 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 03 de julho de 2017.

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:922E8000

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e afins.

Licitação: Pregão Presencial nº 01/2017

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor Beneficiário: AUTO POSTO POUSSADA NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ: 11206098/0001-54

Valor Global: R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais).

Data da Assinatura: 03 de julho de 2017.

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:01277927

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e afins

Licitação: Pregão Presencial nº 01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaramataia

Recursos: **Gabinete do Prefeito:** Programa de Trabalho 02.20.04.122.0001.2002– Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - 3390.30.0010 – Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Administração: Programa de Trabalho 03.30.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Finanças: Programa de Trabalho 04.40.04.123.0001.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças- 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Educação: Programa de Trabalho: 05.50.12.361.001.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – 3390.30.0030 - Material de Consumo, Programa de Trabalho 05.50.12.361.0002.2013 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – 3390.30.0030 - Material de Consumo; Programa de trabalho 05.51.12.0361.0002.2018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40% - 3390.30.0030 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: Programa de Trabalho 06.60.15.122.0001.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Saúde: Programa de Trabalho 07.70.10.122.0001.6001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3390.30.0010 - Material de Consumo, Programa de Trabalho 07.71.10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica à Saúde – PAB - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Programa de Trabalho 07.71.10.301.0004.6011 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Programa de Trabalho 08.80.08.122.0001.6008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - 3390.30.0010 - Material de Consumo, Programa de Trabalho 08.81.08.244.0003.6027 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD/BF -- 3390.30.0010 - Material de Consumo; Programa de Trabalho 08.81.08.243.0003.6025 Bloco de Proteção Social Especial – PETI - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Programa de Trabalho 08.81.08.244.0003.6020 – Proteção Social Básica – PBF (CRAS/PAIF) - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Programa de Trabalho 09.90.13.122.0001.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: Programa de Trabalho 10.10.20.122.0001.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Controle Interno: Programa de Trabalho 13.13.04.124.0001.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Transporte: Programa de Trabalho 14.14.26.122.0001.2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Planejamento: Programa de Trabalho 15.15.04.122.0001.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Contratada: POSTO RV LTDA EPP, CNPJ 11376961/0001-11. Valor: R\$ 319.200,00 (Trezentos e dezenove mil e duzentos reais) Signatarios: Jeffersson Torres Barreto e Cleyson Ferreira da Silva. Data da assinatura: 05 de julho de 2017.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:DBD78780

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2017**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e afins
Licitação: Pregão Presencial nº 01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaramataia

Recursos: **Gabinete do Prefeito:** Programa de Trabalho 02.20.04.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - 3390.30.0010 – Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Administração: Programa de Trabalho 03.30.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Finanças: Programa de Trabalho 04.40.04.123.0001.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças- 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Educação: Programa de Trabalho: 05.50.12.361.001.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – 3390.30.0030 - Material de Consumo, Programa de Trabalho 05.50.12.361.0002.2013 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – 3390.30.0030 - Material de Consumo; Programa de trabalho 05.51.12.0361.0002.2018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40% - 3390.30.0030 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: Programa de Trabalho 06.60.15.122.0001.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Saúde: Programa de Trabalho 07.70.10.122.0001.6001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3390.30.0010 - Material de Consumo, Programa de Trabalho 07.71.10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica à Saúde – PAB - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Programa de Trabalho 07.71.10.301.0004.6011 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Programa de Trabalho 08.80.08.122.0001.6008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - 3390.30.0010 - Material de Consumo, Programa de Trabalho 08.81.08.244.0003.6027 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD/BF – - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Programa de Trabalho 08.81.08.243.0003.6025 Bloco de Proteção Social Especial – PETI - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Programa de Trabalho 08.81.08.244.0003.6020 – Proteção Social Básica – PBF (CRAS/PAIF) - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Programa de Trabalho 09.90.13.122.0001.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: Programa de Trabalho 10.10.20.122.0001.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Controle Interno: Programa de Trabalho 13.13.04.124.0001.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Transporte: Programa de Trabalho 14.14.26.122.0001.2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Planejamento: Programa de Trabalho 15.15.04.122.0001.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Contratada: AUTO POSTO PAGUEMENOS LTDA EPP, CNPJ 15739214/0001-51. Valor: R\$: 283.558,00 (Duzentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais) Signatários: Jeffersson Torres Barreto e Carlos Fernandes da Silva. Data da assinatura: 05 de julho de 2017.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:02C8672B

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2017**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e afins
Licitação: Pregão Presencial nº 01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaramataia

Recursos: **Gabinete do Prefeito:** Programa de Trabalho 02.20.04.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - 3390.30.0010 – Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Administração: Programa de Trabalho 03.30.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Finanças: Programa de Trabalho 04.40.04.123.0001.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças- 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Educação: Programa de Trabalho: 05.50.12.361.001.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – 3390.30.0030 - Material de Consumo, Programa de Trabalho 05.50.12.361.0002.2013 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – 3390.30.0030 - Material de Consumo; Programa de trabalho 05.51.12.0361.0002.2018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40% - 3390.30.0030 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: Programa de Trabalho 06.60.15.122.0001.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Saúde: Programa de Trabalho 07.70.10.122.0001.6001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3390.30.0010 - Material de Consumo, Programa de Trabalho 07.71.10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica à Saúde – PAB - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Programa de Trabalho 07.71.10.301.0004.6011 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Programa de Trabalho 08.80.08.122.0001.6008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - 3390.30.0010 - Material de Consumo, Programa de Trabalho 08.81.08.244.0003.6027 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD/BF – - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Programa de Trabalho 08.81.08.243.0003.6025 Bloco de Proteção Social Especial – PETI - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Programa de Trabalho 08.81.08.244.0003.6020 – Proteção Social Básica – PBF (CRAS/PAIF) - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Programa de Trabalho 09.90.13.122.0001.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: Programa de Trabalho 10.10.20.122.0001.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Controle Interno: Programa de Trabalho 13.13.04.124.0001.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Transporte: Programa de Trabalho 14.14.26.122.0001.2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte - 3390.30.0010 - Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Planejamento: Programa de Trabalho 15.15.04.122.0001.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento - 3390.30.0010 - Material de Consumo; Contratada: AUTO POSTO POUSSADA NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ 11206098/0001-54. Valor: 434.000,00. (Quatrocentos e trinta e quatro mil reais) Signatários: Jeffersson Torres Barreto e José Batista dos Santos. Data da assinatura: 05 de julho de 2017.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:89E20B5D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

Nº 05/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em recarga de água mineral e gás de cozinha
Licitação: Pregão Presencial nº 08/2017

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor Beneficiário: José Milton Gomes. CNPJ: 24814317/000120. Valor Global: **R\$ 33.480,00 (Trinta três mil e quatrocentos e oitenta Reais)**. Data da Assinatura: 10 de julho de 2017. O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:BF30CAF1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em recarga de água mineral e gás de cozinha
Licitação: Pregão Presencial nº 08/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaramataia

Recursos: Programa de Trabalho: 0881.08.244.0003.6020, Proteção Social Básica – PBF – CRAS/PAIF Elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.0200, material de consumo

Contratada: José Milton Gomes. CNPJ 24814317/0001-20. Valor: **R\$ 2.064,60, (Dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**. Signatários: Pela contratante, Jefferson Torres Barreto, e, pela contratada, José Milton Gomes. Data da assinatura: 17 de julho de 2017

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:8D569784

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em recarga de água mineral e gás de cozinha
Licitação: Pregão Presencial nº 08/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Jaramataia. Recursos: Programa de Trabalho

0550.12.361.0001.2005, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, elemento de despesa **3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0020.00.0000,** material de consumo

Contratada: José Milton Gomes. CNPJ 24814317/0001-20. Valor: **R\$ 11.606,40 (Onze mil, seiscentos e seis reais quarenta centavos)**. Signatários: Pela contratante, Jefferson Torres Barreto, e, Pela contratada, José Milton Gomes. Data da assinatura: 17 de julho de 2017.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:8DFAA01E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em recarga de água mineral e gás de cozinha
Licitação: Pregão Presencial nº 08/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Recursos: Programa de Trabalho 0770.10.122.0001.6001, Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude, elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0040.00.0000, Material de consumo. Contratada: José Milton Gomes. CNPJ 24814317/0001-20. Valor: R\$ 11.606,40 (Onze mil, seiscentos e seis reais quarenta centavos). Signatários: Jefferson Torres Barreto e José Milton Gomes. Data da assinatura: 17 de julho de 2017.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:B03DA53C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em recarga de água mineral e gás de cozinha
Licitação: Pregão Presencial nº 08/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaramataia

Recursos: Programa de Trabalho **0330.04.122.0001.2003.** Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Elemento de despesa.**3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0010.00.000.**

Material de consumo.
Contratada: José Milton Gomes. CNPJ 24814317/0001-20. Valor: **R\$ 3.236,40 (Três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)** Signatários: Pela contratante, Jefferson Torres Barreto, e, pela contratada, José Milton Gomes. Data da assinatura: 17 de julho de 2017

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:D3953C00

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-56, no valor global de R\$ 14.930,00 (quatorze mil, novecentos e trinta reais), cujo objeto consiste na Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Venda de Produtos, Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, nos termos do art. 25, caput, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Jaramataia, 11 de outubro de 2017.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:FF23EBDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 025/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 25/2017 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. Nos ITENS 1 ao 23, respectivamente a empresa: **PLASFILM COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.438.518/0001-65** no valor total de R\$ 469.250,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jequiá da Praia, 13 de Setembro de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:29E6F1E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI 429

LEI Nº 429, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

FACULTA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL AUSÊNCIA AO TRABALHO NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao funcionário Público Municipal de Maravilha, fica facultado o comparecimento ao trabalho no dia do seu aniversário, sem prejuízo do salário ou de outros direitos inerentes ao cargo ou função.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, serão considerados funcionários públicos municipais de Maravilha, os estatutários, comissionados e prestadores de serviço ao qualquer título, quer sejam do Executivo ou do Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 19 de setembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:4079EC31

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 430 - ISS

LEI Nº 430, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos no CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, para disciplinar a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro e adota outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 1º Esta Lei altera, acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 389 de 04 de dezembro de 2014, que disciplina sobre a disposição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 38-A à Lei Municipal nº 389 de 04 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

“Art. 38-A. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física,

com ou sem estabelecimento fixo, de serviços **relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

I - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

II - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

III - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

IV - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

V - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

VI - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

VII - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.

VIII - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

IX - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

X - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

XI - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

XII - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

XIII - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

IX - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

XV - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

XVI - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

XVII - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

XVIII - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 38-B à Lei Municipal nº 389 de 04 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

Art. 38-B A alíquota para cálculo do imposto prevista para prestação de serviços **relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito** é de 5% (cinco por cento).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 26 de setembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:F6C42E25

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 431 - RPV

LEI Nº. 431, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Maravilha, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do Art. 100 da Constituição Federal, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Municipal, para receber através de RPV, desde que manifeste tal interesse, expressamente, junto ao Juízo da Execução.

Art. 3º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - O limite orçamentário anual de pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor fica estabelecido em 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente.

Parágrafo Único – Na insuficiência do limite definido neste artigo, ficarão os créditos respectivamente prorrogados para o exercício subsequente, mantendo a ordem cronológica.

Art. 6º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 03 de outubro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:6B88AC96

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 425 - REPARCELAMENTO

LEI Nº 425, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Parcelamento e Reparcimento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Maravilha-AL, da parte Servidor, da parte Patronal e da Taxa de Administração que compreendem o período de setembro de 2002 a dezembro de 2016; e sobre o Parcelamento de débitos previdenciários da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha-AL, da parte Patronal do período de setembro de 2002 a dezembro de 2008, com o Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Maravilha – MARAVILHA-PREV e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Maravilha – AL, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha – AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a partir desta o reparcelamento, nos termos desta Lei, dos débitos da Prefeitura Municipal de Maravilha-AL, **relativos à parte Servidor do período de outubro de 2002 a dezembro de 2016, da parte Patronal do período de setembro/2002 a fevereiro de 2013, parte Patronal do período de março de 2013 a dezembro de 2016, todos incluindo o décimo terceiro, sobre o Parcelamento da Taxa de Administração do período de janeiro de 2007 a dezembro de 2016, e sobre o Parcelamento de débitos previdenciários da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha-AL, da parte Patronal do período de setembro de 2002 a dezembro de 2008**, correspondente as contribuições eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, observado a legislação previdenciária aplicável.

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) até competência fevereiro de 2013 e/ou 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, das competências de março de 2013 a dezembro de 2016;

II – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, (servidor) em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, ou seja, Taxa de Administração, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§1º. O parcelamento e o reparcelamento estão fundamentados na **Portaria MPS n. 402, de 10 de dezembro de 2008, Portaria MPS n. 21, de 16 de janeiro de 2013, Portaria MPS n. 307, de 20 de junho de 2013, e na Portaria MPS n. 333, de 11 de julho de 2017** e demais normas legais pertinentes.

§2º. Os reparcelamentos e parcelamentos contemplados pela **Portaria MPS nº 333 de 11 de julho de 2017**, contemplarão os seguintes benefícios na sua consolidação:

Redução:

a) de **25% (vinte e cinco por cento)** das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e
b) de **80% (oitenta por cento)** dos juros de mora.

§3º. O reparcelamento e o parcelamento contemplam as seguintes competências:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA-AL, parte Servidor do período de outubro de 2002 a dezembro de 2016, incluindo o décimo terceiro, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste município, após confessadas, e identificadas nas Auditorias Fiscais Diretas, realizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, de acordo com a NAF nº. 0078/2009, e a NAF nº. 043/2017, indicados no caput, poderão ser reparceladas num prazo máximo de pagamento de 200 parcelas mensais e sucessivas. Os quais seguem Demonstrativo em anexo a este Projeto de Lei.

II – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA-AL da parte Patronal do período de setembro/2002 a fevereiro de 2013, todos incluindo o décimo terceiro, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste município, após confessadas, e identificadas nas Auditorias Fiscais Diretas, realizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, de acordo com a NAF nº. 0078/2009, e a NAF nº. 043/2017, indicados no caput, poderão ser reparceladas num prazo máximo de pagamento de 240 parcelas mensais e sucessivas. Os quais seguem Demonstrativo em anexo a este Projeto de Lei.

III - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA-AL, parte Patronal do período de março de 2013 a dezembro de 2016, incluindo o décimo terceiro, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste município, após confessadas, e identificadas na Auditoria Fiscal Direta, realizada pelo Ministério da Previdência Social – MPS de acordo com a NAF nº. 043/2017, indicados no caput, poderão ser reparceladas num prazo máximo de pagamento de 200 parcelas mensais e sucessivas. Os quais seguem Demonstrativo em anexo a este Projeto de Lei.

IV – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA-AL, Taxa de Administração do período de janeiro de 2007 a dezembro de 2016, ultrapassadas do limite permitido dos 2% (dois por cento) anual para manutenção da Unidade Gestora do RPPS, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste município, após confessadas, e identificadas nas Auditorias Fiscais Diretas, realizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, de acordo com a NAF nº. 0078/2009, e a NAF nº. 043/2017, indicados no caput, poderão ser reparceladas num prazo máximo de pagamento de 200 parcelas mensais e sucessivas. Os quais seguem Demonstrativo em anexo a este Projeto de Lei.

V – DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA-AL da parte Patronal do período de setembro/2002 a dezembro de 2008, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste município, após confessadas, e identificadas na Auditoria Fiscal Direta, realizada pelo Ministério da Previdência Social – MPS, de acordo com a NAF nº. 0078/2009 e Relatório de Auditoria emitido em 19 de maio de 2009, realizada pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Sr Adalberto Bandeira de Melo Neto, matrícula nº. 0.879.437, indicados no caput, e que poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de 60 parcelas mensais e sucessivas. Os quais seguem Demonstrativo em anexo a este Projeto de Lei.

VI – O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, consolidado em Termo específico.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 3º. Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º O DEVEDOR autoriza que seja efetuada conforme cálculos efetivados via CADPREV, a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao CREDOR na **Agência 1285-8, conta 8583-9**, do Banco do Brasil, agência de Maravilha-AL, do valor das parcelas estabelecidas na Consolidação do Termo de Parcelamento, atualizadas pelo índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de uma taxa de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/AL, 12 de Setembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

Município de Maravilha

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maravilha, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:FE4166F0

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 426 - AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA**

LEI Nº 426, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA

CAPÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do Município de Maravilha, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município e pelos participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - participante: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados;

II - beneficiário: pessoa que, na qualidade de dependente de participante, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

III - plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus participantes e beneficiários;

IV - plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios;

V - hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VI - reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do superávit ou déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

VII - reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de participantes e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de participantes que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

VIII - recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

IX - reservas para amortizar: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser por contribuição suplementar temporária;

X - remuneração de contribuição: parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo participante ou beneficiário, aí consideradas as progressões horizontais e verticais, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim

entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, o valor da função de confiança ou do cargo em comissão, mediante opção por ele exercida, ou quaisquer outras vantagens, exceto:

as diárias de viagem;
a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
a indenização de transporte;
o salário-família; e,
o abono de permanência.

XI - percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

XII - contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município e pelos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva parcela de contribuição;

XIII - contribuição definida: contribuição condizente com um plano ou um benefício estruturado no modelo técnico-atuarial que atribui ao participante e beneficiário um benefício atuarialmente calculado resultante das contribuições realizadas;

XIV - índice atuarial: indicador econômico adotado na definição e elaboração do plano de custeio para atualização monetária das suas exigibilidades;

XV - taxa de juros técnico atuarial: taxa de juros reais adotada como premissa na elaboração do plano de custeio, definida como taxa de remuneração real presumida dos bens e direitos acumulados e por acumular do Regime Próprio de Previdência Social;

XVI - equilíbrio atuarial: correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;

XVII - benefício definido: modelo de custeio previdenciário onde as alíquotas de contribuição são definidas em função dos benefícios previstos; e

XVIII - folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos participantes.

XIV - MARAVILHA-PREV: Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Maravilha.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos participantes.

§1º O gozo individual pelo participante, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei, na legislação supletiva e no regulamento do Regime Próprio de Previdência Social.

§2º O desligamento do participante do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio dos planos de benefícios; ou

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º A remuneração de contribuição corresponderá tão só às verbas de caráter permanente integrantes da remuneração ou do subsídio dos participantes, ou equivalentes valores componentes dos proventos ou pensões, aí considerado o abono anual, conforme definidas em lei.

§ 1º Sujeitam-se ao regime de que dispõe o *caput* as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que compoem o proventos de aposentadoria.

§ 2º Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo servidor em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo.

Art. 7º É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Parágrafo único. Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.

Art. 8º Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-actuarial, consideradas as características dos respectivos participantes e beneficiários.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos participantes e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos participantes e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual.

Art. 9º O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias, será estabelecido observando-se o equilíbrio actuarial com o plano de benefícios, de acordo com análise técnica que deverá ser realizada anualmente.

Art. 10. A gestão econômico-financeira dos recursos garantidores será realizada mediante atos e critérios que prestigiem a máxima segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos, garantindo-se a permanente correspondência entre as disponibilidades e exigibilidades do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Será assegurado pleno acesso aos participantes e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Deverá ser realizado registro contábil individualizado por participante das contribuições, em que constará:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração ou subsídio;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do participante; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente estatal referente ao participante.

§ 3º O participante será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

TÍTULO II DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS CAPÍTULO I DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 11. São participantes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos os servidores públicos, titulares de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados, os quais restam especificados no inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 12. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos participantes, exclusivamente:

I - o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido;

II - os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do participante; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, desde que comprove depender econômica e financeiramente do participante.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se a filho, mediante declaração do participante, o enteado e o menor sob guarda ou tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira, através de documentos que tornem inequívoca a declaração, nos termos do §5º deste artigo.

§ 3º Considera-se companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o(a) participante, de acordo com a legislação em vigor, comprovada a união mediante escritura pública de união estável, ou provimento judicial ou declaração conjunta de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 4º A união estável será presumida quando comprovada documentalmente a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar.

§ 5º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, através de documentos que tornem inequívoca a dependência, tais como provimento judicial, Declaração de Imposto de Renda retido na fonte, dependência em Plano de Saúde, dentre outros, constituindo-se requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 13. A filiação do participante ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 14. Incumbe ao participante, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal requerida.

§ 1º Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

II – companheiro(a): documento de identidade, certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso, e escritura pública de união estável, ou provimento judicial ou declaração conjunta de Imposto de Renda Retido na Fonte;

III - enteado: certidão de casamento do participante, certidão de nascimento do dependente e declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, onde o(a) enteado(a) figure na condição de dependente;

IV - equiparado a filho: provimento judicial de outorga de tutela ou guarda definitiva ao participante e certidão de nascimento do dependente;

V - pais: certidão de nascimento do participante e documentos de identidade de seus progenitores; e

VI - irmão: certidão de nascimento do participante e do irmão.

§ 2º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo de 3 (três), os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II – certidão de casamento ou escritura pública de união estável;

III-declaração do imposto de renda do participante, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

VI - declaração específica feita perante tabelião;

VII - conta bancária conjunta;

VIII - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do participante;

IX-apólice de seguro da qual conste o participante como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

X - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o participante como responsável;

XI - escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome de dependente;

XII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 3º Qualquer fato superveniente à filiação do participante, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao MARAVILHAPREV, mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 4º O participante casado não poderá realizar a inscrição de companheiro(a), enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 5º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 6º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo de Junta Médica Oficial do Município.

§ 7º Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo participante, no ato de inscrição de dependente menor de 18 (dezoito) anos.

§ 8º Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 15. Ocorrendo o falecimento do participante sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Art. 16. Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o MARAVILHA-PREV.

CAPÍTULO III DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE OU DEPENDENTE

Art. 17. Perde a qualidade de participante o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município de Maravilha e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto.

Parágrafo único. A perda da condição de participante por exoneração, dispensa ou demissão implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 18. A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo óbito; ou

d) por sentença transitada em julgado.

II - para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o participante, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o cônjuge, companheiro(a), por outro casamento ou pelo estabelecimento de nova união estável;

IV - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 18 (dezoito) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

V - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica e financeira; ou

b) pelo falecimento.

Parágrafo único. A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

Art. 19. Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de participante, o servidor ativo que estiver:

I – afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos estabelecidos em lei;

II – cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios.

§ 1º Incumbe ao servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

§ 2º Incumbe ao cessionário, na hipótese do inciso II deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS, DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO

Seção I

Dos Benefícios

Art. 20. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade, ou por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial, nos casos admitidos em lei complementar federal;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade; e

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 21. Para o cálculo dos benefícios será considerada a remuneração de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 22. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor a Regimes Próprios de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo servidor em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção expressa por ele exercida, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 4º Os valores de remuneração considerados no *caput* serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Seção III

Da Atualização

Art. 23. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V

DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 24. A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao participante que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação e readaptação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, calculados conforme o art. 22 e seus parágrafos, enquanto o participante permanecer neste estado, sendo:

I – com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da situação de incapacidade mediante exame médico a cargo da Junta Médica Municipal, podendo o participante, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o participante já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 25. Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Até a concessão de aposentadoria por invalidez permanente caberá aos órgãos do Poder Executivo, à Câmara Municipal ou às suas autarquias e fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos da atividade, pagar ao participante o respectivo subsídio ou remuneração, nas situações em que o participante não esteja em gozo de auxílio-doença.

Art. 26. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno.

Art. 27. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o participante que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pela Junta Médica Municipal.

Art. 28. O participante que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29. O participante será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 22 e seus parágrafos.

Seção III

Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade

Art. 30. A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ou por idade, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo

em que se dará a aposentadoria, será devida ao participante, com proventos calculados na forma do art. 22 e seus parágrafos:

I – aposentadoria por tempo de contribuição: aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher; e

II – aposentadoria por idade: aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. A aposentadoria por idade poderá ser decorrente da transformação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que requerida pelo participante.

Art. 31. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso I do artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 32. O servidor de que trata o artigo anterior que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção IV Do Auxílio-Doença

Art. 33. O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao participante que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 34. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

Art. 35. Quando o participante que exercer mais de uma atividade se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput*, o participante somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da reavaliação médico-pericial.

Art.36.Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto o pagamento da remuneração integral ao participante, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 1º Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o participante será encaminhado à perícia médica perante a Junta Médica Municipal.

§ 2º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto ficam desobrigados do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 3º Se o participante afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 4º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o participante.

Art. 37. O MARAVILHA-PREV deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do participante, sem que este tenha requerido o benefício.

Art.38. O participante em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico perante a Junta Médica Municipal, a processo de reabilitação profissional por ele prescrito e custeado e a tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 39. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 40. O participante em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

Seção V Do Salário-Família

Art. 41. O salário-família será devido, mensalmente, aos participantes que tenham remuneração ou subsídio inferior ou igual a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º O limite de remuneração ou subsídio dos participantes para concessão de salário-família será corrigido, a partir das mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem participantes, ambos têm direito ao salário-família.

Art. 42. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 5 (cinco) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 6 (seis) anos de idade.

§ 1º Se o participante não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado nas datas definidas pelo MARAVILHA-PREV, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 3º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.

Art. 43. A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Municipal.

Art. 44. Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

Art. 45. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

Art. 46. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o participante deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao MARAVILHA-PREEV qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

Art. 47. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo participante, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o MARAVILHA-PREV a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do participante ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 48. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equívale a:

I – R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o participante com remuneração ou subsídio mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II – R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o participante com remuneração ou subsídio mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

§ 1º As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 2º O valor da cota será corrigido, a partir das mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Seção VI Do Salário-Maternidade

Art.49.O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo Regime Próprio de Previdência Social, é devido à participante durante 120 (cento e vinte) dias, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para a participante observar-se-ão, no que couber, as situações e condições previstas na legislação trabalhista relativas à proteção e à maternidade.

§2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado fornecido pela Junta Médica Municipal.

§ 3º Também no caso de parto antecipado, a participante tem direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

§4º O salário-maternidade será devido em caso de nascimento sem vida ou de aborto não criminoso, por um período de duas semanas.

§ 5º Será devido, juntamente com a última parcela paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao salário-maternidade, proporcional ao período de duração do benefício.

Art. 50. Será concedida licença-maternidade à participante que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art.51.O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da remuneração de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

Art.52.Compete a Junta Médica do MARAVILHA-PREV ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

Parágrafo único. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica da Junta Médica Municipal.

Art. 53. No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a participante fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

Art. 54. Nos meses de início e término do salário-maternidade da participante, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

Art. 55. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

Parágrafo único. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 56. A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

Seção VII Da Pensão por Morte

Art. 57. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do participante que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

Parágrafo único. A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito ou, ao valor da totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade; em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Art. 58. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou

habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 2º O cônjuge separado judicialmente ou de fato que receber pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei.

Art. 59. A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais.

§ 1º Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 18 (dezoito) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 3º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

Art. 60. Declarada judicialmente a morte presumida do participante, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 1º Mediante prova do desaparecimento do participante em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o *caput*.

§ 2º Verificado o reaparecimento do participante, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

Art. 61. Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do participante.

Seção IX Do Abono Anual

Art. 62. Será devido abono anual ao participante, ou ao dependente, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade ou auxílio-reclusão.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 63. O participante terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem assim ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 64. O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I- não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

II- é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Art.65. A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo MARAVILHA-PREV após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Art. 66. O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I- pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II- pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O setor competente do MARAVILHA-PREV deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

§2º O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá declarar a realização de levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

§ 3º Os setores competentes deverão emitir certidão de tempo de contribuição, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I - órgão expedidor;

II - nome do servidor e seu número de matrícula;

III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V-discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido;

VII -declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX - indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 4º A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 67. Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados

os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Art. 68. São contados como tempo de contribuição, além do relativo a serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, ou ao Regime Geral de Previdência Social:

I - o de recebimento de benefício por incapacidade, entre períodos de atividade; e

II - o de recebimento de benefício por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, intercalado ou não.

Art. 69. A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

§ 1º A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes a tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 70. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII DO RECONHECIMENTO DO TEMPO DA FILIAÇÃO

Art. 71. O reconhecimento do tempo de filiação é o direito do participante de ver a si atribuído, em qualquer época, o tempo de exercício de atividade anteriormente abrangida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, por outro Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO VIII DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 72. A justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos participantes ou beneficiários, perante o MARAVILHA-PREV.

§ 1º Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

§ 2º O processo de justificação administrativa é parte de processo antecedente, vedada sua tramitação na condição de processo autônomo.

Art. 73. A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 1º É dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória, tais como incêndio, inundação ou desmoronamento que tenha atingido o órgão ou entidade na qual o participante alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada mediante registro da ocorrência policial feito em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos aos fatos, e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do participante, quando for o caso.

Art.74. A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material.

Art.75. Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento que exponha, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a 3 (três) nem superior a 6 (seis), cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

Parágrafo único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo conclusivo, a seguir, à autoridade que houver designado o processante, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

Art.76. Não podem ser testemunhas as pessoas absolutamente incapazes e os ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 77. Não caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva do MARAVILHA-PREV que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.

Art.78. A justificação administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante o MARAVILHA-PREV para os fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

Art. 79. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos das instruções do MARAVILHA-PREV.

Art.80. Somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

CAPÍTULO IX DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 81. A aposentadoria e a pensão vigorarão a partir da publicação dos respectivos atos de aposentadoria e vacância, exceto no caso de concessão de aposentadoria compulsória, cuja vigência dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Parágrafo único. Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 82. É vedada a inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Parágrafo único. A parcela percebida pelo servidor, em decorrência do exercício do cargo em comissão ou função de confiança, somente integrará a remuneração de contribuição mediante opção expressa por ele exercida, na forma do parágrafo segundo do artigo 6º e do parágrafo segundo do artigo 22, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 83. Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições

deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo único. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo participante no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do participante no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo participante ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do participante; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do participante.

Art. 84. O participante aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do MARAVILHA-PREV.

Art. 85. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 86. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

Art. 87. São vedadas quaisquer disposições que impliquem incorporação aos proventos de aposentadoria de verbas de caráter temporário, ressalvados os direitos adquiridos até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 88. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 89. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o limite fixado no *caput* à soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art.90. Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I- aposentadoria com auxílio-doença;

II- mais de uma aposentadoria;

III- salário-maternidade com auxílio-doença;

IV- mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira; e

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.

Parágrafo único. No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 91. O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único. As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no *caput* não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 92. A concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, vinculados a participante que perdeu esta qualidade, somente serão devidos se todos os requisitos de elegibilidade ocorreram antes da citada perda.

Art. 93. A perda da qualidade de participante não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único. Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do participante que falecer após a perda dessa qualidade de participante, verificada a situação de elegibilidade descrita no *caput*.

Art. 94. Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 95. O Regime Próprio de Previdência Social observará, no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 96. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art.97.Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 98. O MARAVILHA-PREV pode descontar da renda mensal do participante aposentado e do beneficiário:

I - contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - alimentos decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

§ 1º O desconto a que se refere o inciso V do *caput* dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do MARAVILHA-PREV.

§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 3º Caso o débito seja originário de erro do MARAVILHA-PREV, o beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 4º No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do MARAVILHA-PREV, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

Art.99.Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 100. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do MARAVILHA-PREV.

Parágrafo único. O procurador do beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante o MARAVILHA-PREV, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante.

Art. 101. O MARAVILHA-PREV apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 102. Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de

representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do MARAVILHA-PREV.

Art. 103. O benefício devido ao participante ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.

Art. 104. Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no artigo anterior, por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art.105.O valor não recebido em vida pelo participante somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art.106.Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. Os benefícios poderão ser pagos mediante qualquer outra autorização de pagamento definida pelo MARAVILHA-PREV.

Art.107.Os pagamentos dos benefícios de prestação continuada não poderão ser antecipados.

Art.108. Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, garantida a revisão e a convalidação do laudo por médico da Junta Médica Municipal com aquele requisito, quando forem realizados por credenciados.

Art. 109. Quando o participante ou dependente deslocar-se por determinação do MARAVILHA-PREV para submeter-se a exame médico-pericial ou a processo de reabilitação profissional em localidade diversa da de sua residência, deverá a instituição custear o seu transporte e pagar-lhe diária na forma do regulamento, ou promover sua hospedagem mediante contratação de serviços de hotéis, pensões ou similares.

§1º Caso o beneficiário, a critério do MARAVILHA-PREV, necessite de acompanhante, a viagem deste poderá ser autorizada, aplicando-se o disposto neste artigo.

§ 2º Quando o beneficiário ficar hospedado em hotéis, pensões ou similares contratados ou conveniados pelo MARAVILHA-PREV não caberá pagamento de diária.

Art. 110. Fica o MARAVILHA-PREV obrigado a emitir e a enviar aos participantes aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.

Art.111.O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo participante, da documentação necessária à sua concessão.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do participante, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Art.112.O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social será atualizado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art.113.A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o art. 115, na dependência do cumprimento de exigência.

Art. 114. O MARAVILHA-PREV manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o MARAVILHA-PREV notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de Divulgação de Atos Oficiais do Município.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo MARAVILHA-PREV como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.

TÍTULO III

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições para os Servidores Inativos e Pensionistas em Gozo de Benefício em 30/12/2003

Art. 115. Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 30/12/2003, última data anterior à publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 116. Os respectivos proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

CAPÍTULO II

Das Disposições para Quem Cumpriu os Critérios para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte até 30/12/2003

Art. 117. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos participantes, referidos no inciso I do art. 3º desta Lei, bem como pensão aos seus dependentes que, até 30/12/2003, última data anterior à publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003; tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação vigente à época da elegibilidade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.

Art. 118. O servidor de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência

equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO III

Das Disposições para Quem Ingressou no Serviço Público como Titular de Cargo Efetivo até 15/12/1998 e Ainda não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Trata o CAPÍTULO Anterior

Art. 119. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo V do Título II desta Lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 22 e seus parágrafos, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional, até 15/12/1998, última data anterior à publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o Capítulo anterior, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

I – para fins do disposto neste parágrafo, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 120. O servidor de que trata o art. 123, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 121. Às aposentadorias concedidas de acordo com o art. 123 é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições para Quem Ingressou no Serviço Público como Titular de Cargo Efetivo até 30/12/2003 e Ainda não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Trata O CAPÍTULO II.

Art. 122. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo V do Título II, ou pelas regras do Capítulo anterior, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, e que ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o Capítulo II do Título III, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 123. Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do artigo anterior, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 124. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme os arts. 126 e 127 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 93 e seu parágrafo único.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES

Art. 125. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º A avaliação atuarial e as reavaliações subsequentes serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social, na forma da lei.

Art. 126. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

§ 1º A cada ano, atendendo ao disposto na legislação federal, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, de que trata o Capítulo I do Título V, estudo atuarial que indique a necessidade de revisão da alíquota de que trata o *caput*, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a sua revisão, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 127. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares em atividade, conforme:

I – 11 % (onze por cento) sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas com base no Capítulo V do Título II e nos Capítulos III e IV do Título III desta Lei, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

II – 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões de que tratam os Capítulos I e II do Título III desta Lei, que supere 50% (cinquenta) por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 128. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderá a:

I – 11% (onze por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei; e

II – 17,1% (dezesete vírgula um) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

Art. 129. Fica criada o Fundo Previdenciário, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Fundo Previdenciário será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuições previstas no arts 130 e 131, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo, e as previstas no inciso I do art. 132;

II – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

III – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 130. Fica criado o Fundo Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, dos participantes e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

§ 1º O Fundo Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – do *superávit* gerado pela contribuição dos participantes e beneficiários referidos no *caput* em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior ao montante arrecadado por estas contribuições;

II – do *superávit* gerado pela contribuição do Município, suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto em relação à contribuição referente aos participantes admitidos até a publicação desta Lei, enquanto a despesa previdenciária for inferior às respectivas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Município e seus órgãos;

III – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

IV – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social, ou a este transferido pelo Município;

V – de doações e legados;

VI – de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social instituído por esta Lei, obedecidas as normas da legislação federal regente.

§ 2º Quando a alíquota de contribuição do Município, definida no inciso II do art. 128 mais a contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei constante nos arts. 126 e 127 forem insuficientes para o custeio da correspondente despesa previdenciária, o Município assumirá a diferença necessária, até o limite da alíquota para ele estipulado no inciso I do art. 128.

Art. 131. Quando as despesas previdenciárias, do grupo de servidores admitidos até a data de publicação desta Lei, for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos arts. 126 e 127 e das contribuições previstas no inciso II do art. 128, e já efetuado o procedimento previsto no § 2º do art. 130, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Financeiro;

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

§ 1º Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios.

Art. 132. Se constatado necessário, a qualquer tempo, por avaliação atuarial, deverá o Município promover o recolhimento de contribuições adicionais necessárias para custear e financiar os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei.

Art. 133. Em caso de mora no recolhimento das contribuições devidas pelos participantes ou órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Art. 134. À exceção do disposto no inciso VI do art. 130 é vedada a transferência de recursos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 135. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto:

I – 2 (dois) representantes do Governo Municipal, indicados por ato do Chefe do Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes dos servidores ativos, participantes do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos na forma do regulamento;

III – 2 (dois) representantes dos servidores inativos e pensionistas, beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos na forma do regulamento;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada, escolhido a partir de lista triplíce elaborada pela Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do CMP, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 2º Os representantes dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas serão indicados em processo eleitoral específico.

§ 3º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 5º O CMP deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 6º Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de (2) dois de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do CMP.

§ 7º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Presidente do MARAVILHA-PREV

§ 8º As decisões do CMP dar-se-ão por maioria absoluta.

§ 9º O presidente do CMP terá, em caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

Art. 136. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

IV – aprovar a extinção ou criação de vagas do quadro de pessoal, por proposta da Diretoria Executiva;

V – aprovar a contratação de Instituição Financeira, Privada ou Pública, que se encarregará da administração da carteira de investimento do MARAVILHA-PREV;

VI – aprovar a contratação de consultoria e auditoria externa para desenvolvimento de serviços técnicos especializados;

VII – examinar as prestações de contas efetuadas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer técnico;

Art. 137. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do MARAVILHA-PREV, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Art. 138. Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Art. 139. Fica constituído o Fundo de Aposentadorias e Pensões de Maravilha - MARAVILHA-PREV, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas

próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 140. Deverão ser transferidos ao MARAVILHA-PREV, após a sua constituição, todos os seus bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 141. É vedado à entidade de previdência de que trata o artigo anterior assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, sem nenhum ônus financeiro, mesmo de custeio administrativo, o Regime Próprio de Previdência Social poderá assumir a administração do pagamento de benefícios totais ou parciais devidos pelo Município aos participantes e beneficiários, bem assim a administração de benefícios de natureza assistencial definidos em lei, exceto os de caráter médico ou assemelhado.

Art. 142. O MARAVILHA-PREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Previdenciário, sendo estes cargos de provimento em comissão, a serem indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal e demissíveis *ad nutum*.

§ 1º No mínimo 1 (um) dos membros será escolhido dentre os participantes e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 143. Compete a Diretoria Executiva:

- I – superintender a administração geral do MARAVILHA-PREV;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual do MARAVILHA-PREV, bem como as suas alterações;
- III – organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- IV – organizar os serviços de prestação previdenciária;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMP;

Parágrafo Único – compete ao Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar cheques e demais documentos contábeis e de movimentação de fundos.

Art. 144. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no âmbito da autarquia previdenciária, de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal:

Presidente
Diretor Administrativo-Financeiro
Diretor Previdenciário
Controlador de Autarquia

CAPÍTULO III DA DESPESA ADMINISTRATIVA

Art. 145. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município não poderão exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados com base no exercício anterior.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 155, I, “b”, da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

Art. 147. O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 148. As concessões do benefício de pensão por morte ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência e publicação da EC nº 41 até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência e publicação da MP nº 167 observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 149. Para concessão de benefícios previdenciários estabelecidos nesta Lei o MARAVILHA-PREV poderá instituir Junta Médica, que emitirá o competente laudo acerca do Requerimento, como poderá, caso necessário realizar inspeção e perícia médica domiciliar e ou hospitalar.

Art. 150. O CMP, instituído pelos art. 135, da presente Lei, deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei,

Art. 151. O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 152. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 153. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 405/2015.

Maravilha/AL, 12 de Setembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita
Município de Maravilha

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maravilha, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:E752E4CF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão - SRP nº 10/2017 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de veículos tipo passeio e tipo ambulância, visando atender às necessidades da secretaria municipal de saúde.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 09/2017

Detentora: NOVA ARAVEL COMÉRCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.495.269/0001-99, estabelecida à Av. Governador Lamemha Filho, 98 – Jardim Tropical- Arapiraca - AL – Valor Previsto R\$ 84.000,00

(Oitenta e Quatro Mil Reais). Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor desta Ata se encontra a disposição dos interessados mediante solicitação.

Olivença, 31 de julho de 2017.

JOSÉ ARNALDO SILVA

Prefeito.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 10/2017

Detentora: RADAR REVENDA DE AUTOMOVEIS DE ARAPIRACA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.440.038/0001-64, estabelecida à Av. Governador Lamenha Filho, 195 – Jardim Tropical- Arapiraca - AL – Valor Previsto R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais). Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor desta Ata se encontra a disposição dos interessados mediante solicitação.

Olivença, 31 de julho de 2017.

JOSÉ ARNALDO SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:28B2DF5E

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão - SRP nº 11/2017 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, visando atender às necessidades do Município de Olivença - AL.

Ata de Registro de Preços nº 12/2017

Detentora PV PNEUS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.848.971/0001-66 - Nº de itens Ganhos: 02, 07, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18 (Cota Reservada) e 03 (Cota Principal). Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor desta Ata se encontra a disposição dos interessados mediante solicitação.

Olivença, 14 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNALDO SILVA

Prefeito.

Ata de Registro de Preços nº 11/2017

Detentora MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.192837/0001-73- Nº de itens Ganhos: 01, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11 e 12 (Cota Reservada) e 01, 02 e 04 (Cota Principal). Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor desta Ata se encontra a disposição dos interessados mediante solicitação.

Olivença, 14 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNALDO SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:F35881AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO – SRP Nº 18/2017 –
REPETIÇÃO**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material permanente de escritório, visando atender às necessidades do Município de Olivença - AL. Abertura: 31/10/2017 – 9 h. - Tipo: **Menor Preço, representado pelo menor preço por item.** O Edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, no

horário das 8 às 12h, na Sede Administrativa do Município ou pelo e-mail:

olivenca.portaldalicitacao@gmail.com.

Olivença, 11 de outubro de 2017.

FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO

Pregoeiro

Publicado por:

Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:2974AF18

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – SRP**

A Prefeitura de Pindoba, com sede na Rua do Comércio, nº 31, Centro - Pindoba/AL., informa aos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura, a Licitação como segue: Pregão Presencial nº 009/2017-SRP. Objeto: Aquisição de Material de Construção em geral. DATA DA REALIZAÇÃO: 25/10/2017 às 10:00 h. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL no horário das 8:00 às 12:00 h, no endereço acima citado. Outras informações pelo fone: (82) 99315-8520 / (82) 98724-1895

Pindoba/AL, 11 de outubro de 2017.

FRANCY STEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:005989AC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIAS**

Aposentadoria Art 3 EC 47/2005

Ato/Portaria nº 000045/2017

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 24 de Agosto de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) NORMACI DA ROCHA RODRIGUES FERRAZ.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) NORMACI DA ROCHA RODRIGUES FERRAZ, portador(a) do RG nº 653936, SEDS-AL, CPF nº 296.566.804-72, Efetivo(a), no cargo AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAL I, Nivel Nivel I, Classe PADRAO, PADRAO, Matricula Funcional n.º 233, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do Quitunde, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, combinado com o Art. 93, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSQ nº 000088/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

HOMOLOGO,

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por:
Karolainy Farias da Silva
Código Identificador:55D876DF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA**

Aposentadoria Art 3 EC 47/2005
Ato/Portaria nº 000046/2017

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 24 de Agosto de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) CICERA MARIA NASCIMENTO DA SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) CICERA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, portador(a) do RG nº 756032, SEDS-AL, CPF nº 539.474.364-91, Efetivo(a), no cargo AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAL I, Nível Nível I, Classe PADRAO, PADRAO, Matrícula Funcional n.º 531, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do Quitunde, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, combinado com o Art. 93, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSQ nº 000086/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

HOMOLOGO,

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por:
Karolainy Farias da Silva
Código Identificador:7C79C0C3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIAS**

Aposentadoria Art 3 EC 47/2005
Ato/Portaria nº 000055/2017

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 24 de Agosto de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) MARIA JOSE SANTOS DA SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) MARIA JOSE SANTOS DA SILVA, portador(a) do RG nº 705254, SSP-AL, CPF nº 383.582.044-34, Efetivo(a), no cargo FISCAL DE TRIBUTOS, Nível Nível I, Classe PADRAO, PADRAO, Matrícula Funcional n.º 627, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO do Município de São Luis do Quitunde, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, combinado com o Art. 93, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSQ nº 000089/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

HOMOLOGO,

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por:
Karolainy Farias da Silva
Código Identificador:532B01F6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIAS**

Aposentadoria Art 6 EC 41/2003
Ato/Portaria nº 000056/2017

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 24 de Agosto de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) ANA LUCIA SANTOS DA SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) ANA LUCIA SANTOS DA SILVA, portador(a) do RG nº 1020614, SEDS-AL, CPF nº 636.605.474-68, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, Nível Nível II Esp - Letra G, Classe A, PADRAO, Matrícula Funcional n.º 496, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do quitunde, com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005, § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 90, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSQ nº 000092/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

HOMOLOGO,

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por:
Karolainy Farias da Silva
Código Identificador:3D35379E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIAS**

Aposentadoria Art 3 EC 47/2005
Ato/Portaria nº 000057/2017

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 24 de Agosto de 2017

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) MARIA JOSE DA SILVA SANTOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) MARIA JOSE DA SILVA SANTOS, portador(a) do RG nº 749766, SSP-AL, CPF nº 517.419.384-49, Efetivo(a), no cargo AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAL I, Nível I, Classe PADRAO, PADRAO, Matrícula Funcional nº 60, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do Quitunde, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, combinado com o Art. 93, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSQ nº 000091/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

HOMOLOGO,

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por:
Karolainy Farias da Silva
Código Identificador:32F8EEBF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIAS**
Portaria Nº 53, de 24 de Agosto de 2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76 inciso VIII da Lei nº 887, de junho de 2017.

Considerando o Processo Administrativo nº05.08.2017, considerando o Parecer de nº 23 de 18 de Agosto de 2017, de lavra da Assessoria Jurídica deste órgão e, considerando o que mais constam nos autos.

RESOLVE:

Art. 1º Acatar o referido parecer, e conceder o benefício de pensão por morte (ex-segurado **Edvard dos Santos Cedro**- óbito 02/07/2017), requerido por Tereza Lourenço Cedro, inscrita no CPF/MF nº 009.612.454-76, tendo em vista os requisitos fático/jurídicos para a sua concessão.

Art.2º Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 24 de Agosto de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Luis do Quitunde- AL, 24 de Agosto de 2017.

THIAGO ROGERIO F. DE MENEZES

Diretor-Presidente do IPREVSQ

Publicado por:
Karolainy Farias da Silva
Código Identificador:0D461D5A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**
**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2017**

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas do âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Municípios de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, prefeito do município de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal que determina que as despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO o atendimento ao mandamento constitucional, o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a atual crise econômica e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda de arrecadação de impostos, queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como diminuição dos repasses do ICMS e ISS;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular dos bens e serviços públicos municipais em prol da comunidade Vilelense,

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Teotônio Vilela/AL sem prejuízo da prestação de serviços essenciais perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem adotadas pelo Gestor Público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; e,

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom desempenho e funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, a adoção das seguintes providências:

I – Redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre outras despesas correntes – ODC;

II – Redução de despesas no quadro de pessoal na seguinte proporção: Redução de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;

Redução de 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Procurador Geral, subprocurador Geral Adjunto e Controlador Geral do Município;

Redução de 15% (quinze por cento) do vencimento salarial dos cargos de Chefe de Gabinete e Diretor de Departamento;

10% (dez por cento) do vencimento salarial do cargo de Chefia de Divisões.

III – Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação econômica financeira do Município.

Art. 2º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

I – A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial transitado em julgado, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, regulamentada por Lei Municipal específica, salvo os subsídios dos Agentes Políticos, cargos em comissão e salários dos servidores contratados de forma temporária e por excepcional interesse público ficarão congelados durante toda a vigência deste decreto.

II – Criação de cargos, empregos ou função, salvo por determinação judicial;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição de aposentadorias ou falecimento de servidores das áreas da educação e saúde;

V - Pagamento de férias em abono pecuniário;

VI – Equiparação de remuneração;

VII – Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

VIII – Inclusão do pagamento do quinquênio aos servidores estáveis, ressalvado aos já devidamente implantados por meio do devido processo administrativo;

IX – Pagamentos de diárias Municipais, adicionais, indenizações e gratificações a todos os servidores públicos do Município de Teotônio Vilela/AL, salvo aos alocados na Secretaria Municipal de Educação;

X – Fica vedado a autorização e permissão do uso dos meios de transportes (ônibus e vans) municipais nas linhas intermunicipais e interestaduais, salvo de alunos devidamente matriculados na rede municipal de educação e os devidamente matriculados no ensino superior.

Art. 3º. Fica determinado às Secretarias Municipais de Administração, Gestão e Patrimônio e a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que promovam a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º. Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A fiscalização das medidas implementadas por este Decreto ficará a cargo das Secretarias mencionadas no artigo 3º, além do monitoramento pelo departamento de recursos humanos e departamento de folha de pagamento, devendo os mesmos apresentarem relatórios mensais quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete a toda Administração Direta, Indireta e Autárquica as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º. Fica extinta a Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.

Art. 8º. Fica criado o Departamento da Mulher e do Idoso junto a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º. Fica suspenso o serviço de assessoria jurídica gratuita enquanto perdurar os efeitos deste decreto.

Art.10. O presente decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações e subsídios aos patamares atuais, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 11 de outubro de 2017.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suely Cristiane da Silva

Código Identificador:7386DD8F

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES

82 2122.7300

ama@ama.al.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS